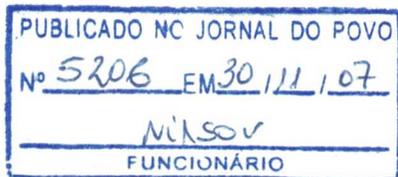




# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



## LEI COMPLEMENTAR Nº 158/2007

**SÚMULA:-** Dá nova redação ao inciso IV, do art. 6º, da Lei Complementar nº 03/92 – De uso e ocupação do Solo urbano.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Carlos Alberto de Paula Júnior.

**Art. 1º** - O inciso quarto, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 03/92, de 13 de março de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 6º - ...

Inciso 4º - ZONA RESIDENCIAL 4 – Constituída por imóveis destinados a sítios de recreio, onde o parcelamento do solo urbano – previsto no art. 3º, da Lei Complementar nº 04/92, observado as disposições dos incisos I e II, do Art. 4º - só será permitido quando as dimensões das áreas subdivididas forem iguais ou superior a 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados).

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de novembro de 2007

  
APARECIDO FRIAS SPADA  
Prefeito Municipal